PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
n. 3824 de 09/11/2026

DECRETO N. 20.408, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Decreto n. 19.513, de 9 de janeiro de 2024, em decorrência da reorganização do Sistema de Controladoria Geral do Município, instituída pelo Decreto n. 20.238, de 24 de março de 2026.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a revogação do Decreto n. 17.575, de 15 de setembro de 2017, por força da publicação do Decreto n. 20.238, de 24 de março de 2026, que reorganizou o sistema de controle interno deste município;

Considerando a necessidade de adequar as denominações do Decreto n. 19.513 de 9 de janeiro de 2024;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 40.065/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 15, o art. 23, o inciso I e § 4º do art. 24, *caput* do art. 30, o § 3º do art. 51, o *caput* dos artigos 67 e 68, e o art. 71, bem como o título do Capítulo XVI, todos do Decreto n. 19.513, de 9 de janeiro de 2024, que "Dispõe sobre as atividades da Divisão de Procedimentos Disciplinares, criada pelo Decreto n. 9.208, de 4 de março de 1997; e regulamenta os Títulos IV e V, da Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992, que trata do Processo Administrativo Disciplinar", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A AP será processada diretamente pelo departamento onde ocorreram as supostas irregularidades ou, se necessário, pela Controladoria Geral do Município, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:"

"Art. 23. A celebração do TAC será realizada preferencialmente pelo Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares, na ausência deste, pelo Diretor do Departamento de Transparência e Auditoria ou autoridade competente para instauração do respectivo processo de sindicância ou administrativo disciplinar."

"Art. 24. A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares ou, na

ausência deste, pelo Diretor do Departamento de Transparência e Auditoria ou pela autoridade competente para instauração do respectivo processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

II - .....

§ 4º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo aplica-se às hipóteses de oferecimento de ofício de proposta de TAC pelo Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares, na ausência deste, pelo Diretor do Departamento de Transparência e Auditoria ou pela autoridade competente para instauração do respectivo processo administrativo disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado."

"Art. 30. O Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares recebendo a investigação preliminar com determinação do Controlador Geral do Município pela abertura de processo de sindicância ou administrativo disciplinar, distribuirá para a Comissão Processante designada, a qual oferecerá a devida denúncia que conterá, obrigatoriamente:"

"Art. 51. Independentemente de classificação, será restrito o acesso a informações e documentos relacionados a:

§ 1º .....

§ 3º A restrição de acesso às informações e documentos não se aplica à Controladoria Geral do Município, ao Departamento de Transparência e Auditoria, à Divisão de Procedimentos Disciplinares e aos seus servidores no exercício de suas respectivas atribuições."

"CAPÍTULO XVI

DA INSTAURAÇÃO E AVOCAÇÃO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 67. Os procedimentos investigativos e processos disciplinares poderão ser diretamente instaurados ou avocados pela Controladoria Geral do Município, a qualquer tempo, em razão de:"

"Art. 68. A Controladoria Geral do Município poderá avocar, procedimentos investigativos e processos disciplinares em curso, considerando as circunstâncias presentes no dispositivo anterior, para exame de sua regularidade, podendo propor providências ou corrigir falhas."

"Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2026.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

André Salles Barbosa
Secretário Adjunto - SAJ

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos